



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Altera Lei Municipal nº 2.219, de 03 de agosto de 2017, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §8º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.219, de 03 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º Ficam ao encargo do município os desembolsos com relação a pavimentação das testadas de Áreas de Preservação Permanente, Área Verde e outras descrições com as mesmas finalidades”.

Art. 2º Alterada a redação da alínea “b”, do §3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.219, de 03 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“b) A empresa vencedora do certame licitatório deverá propiciar o parcelamento direto do valor correspondente aos proprietários de lotes aderentes, em no mínimo 12 (doze) parcelas mensais para lotes de testada única de até 15 (quinze) metros inclusive, e, de no mínimo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais para lotes com testada única a partir de 15 (quinze) e para os lotes com duas testadas (esquinas), fixas e consecutivas, sem qualquer previsão de reajuste e/ou correção, com vencimento da primeira parcela até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início efetivo das obras, facultada a livre negociação entre as partes quando esta for vantajosa para ambos;”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de março de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 027/2022

Santa Clara do Sul, 04 de março de 2022.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.219, de 03 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a projetar e participar em obras de pavimentação de Ruas e Avenidas de iniciativa dos proprietários.

Trata-se de medida necessária para viabilizar a pavimentação de vias no Município de Santa Clara do Sul, especialmente em locais com Áreas de Preservação Permanentes, quando inexistente efetiva valorização do imóvel que justifique o investimento privado na obra ou o lançamento de contribuição de melhoria.

Além disto, o aumento dos prazos para parcelamento pelos munícipes de lotes de testada única ou de duas testadas (esquinas) respectivamente em 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, buscando, assim, facilitar a adesão de moradores ao modelo de pavimentação.

Diante disto, remeto a presente proposta legislativa para os ilustres vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.